

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

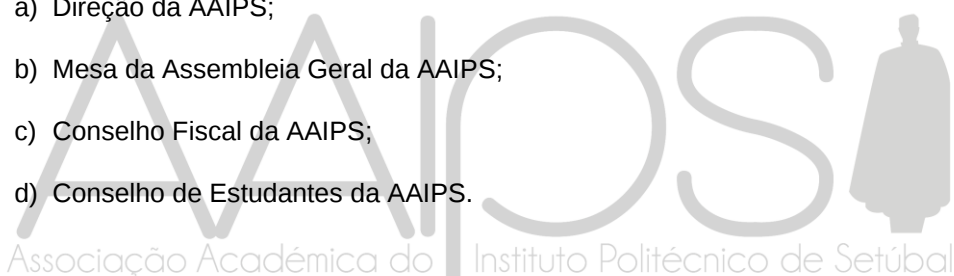
MANDATO 2026

Artigo 1.º

Especificação

As disposições do presente regulamento aplicam-se à eleição dos seguintes órgãos da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal (doravante AAIPS):

- a) Direção da AAIPS;
- b) Mesa da Assembleia Geral da AAIPS;
- c) Conselho Fiscal da AAIPS;
- d) Conselho de Estudantes da AAIPS.



Artigo 2.º

Eleitores

1 – Tem capacidade eleitoral ativa qualquer estudante do Instituto Politécnico de Setúbal (doravante IPS), membro da AAIPS, que se apresente na posse do seu cartão de estudante ou de qualquer outro documento original que o possa identificar como tal e que contenha foto, na Unidade Orgânica a que se encontra inscrito e que conste nos cadernos eleitorais.

2 – Cada membro tem direito a um só voto e só poderá exercer o seu direito ao voto na unidade orgânica que se encontra inscrito.

3 – No caso da eleição do Conselho de Estudantes da AAIPS, só poderão votar os membros da unidade orgânica que a lista pertence.

4 – São expressamente proibidos os votos sob qualquer forma de representação ou correspondência.

5 – São expressamente proibidos os votos de estudantes que foram excluídos como associados da AAIPS.

Artigo 3.º

Listas

1 – A apresentação de listas é feita separadamente para cada um dos órgãos mencionados no artigo 1.º.

2 – As listas devem ser entregues em mão ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAIPS (doravante MAG-AAIPS) até duas semanas antes do dia marcado para o ato eleitoral, tendo estas de ser subscritas por um mínimo de 3% dos estudantes matriculadas no IPS, com exceção da lista para o Conselho de Estudantes, que deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos estudantes na Unidade Orgânica a que a lista pertence.

3 – As candidaturas terão de ser apresentadas sob a forma de listas nominais, com os cargos correspondentemente dispostos, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declarações de aceitação dos cargos individuais;
- b) Comprovativo de matrícula certificado pelo IPS;
- c) Cópia do cartão de cidadão de cada candidato;
- d) Termo de aceitação do presente regulamento pela lista;
- e) Indicação dos dois representantes da lista para a comissão eleitoral;
- f) Programa eleitoral da lista.

4 – As listas candidatas deverão escolher uma letra do abecedário disponível para futura designação da lista, mediante a não-tomada prévia dessa letra por parte de nenhuma outra lista.

5 – A atribuição das designações, em caso de escolha da mesma letra por parte de listas diferentes, rege-se pela ordem de entrega das listas ao presidente da MAG-AAIPS.

6 – Após a entrega de lista, com correspondente programa eleitoral e a atribuição da respetiva designação, nenhuma destas constantes poderá ser alterada.

7 – A apresentação de lista pressupõe a aceitação por parte de todos os elementos dela constituintes do presente regulamento eleitoral.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1 – A comissão eleitoral é constituída pela MAG-AAIPS e dois representantes de cada uma das listas candidatas, sendo presidida pelo presidente da MAG-AAIPS.

2 – Em caso de impossibilidade do presidente da MAG-AAIPS, todas as competências do mesmo serão passadas para o vice-presidente da MAG-AAIPS.

3 – A comissão eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos órgãos mencionados no artigo 1.º das listas vencedoras.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Eleitoral

É da competência da Comissão Eleitoral:

- a) Aprovar e imprimir os boletins de voto;
- b) Verificar a autenticidade dos documentos que integram as listas;
- c) Certificar a elegibilidade dos candidatos;
- d) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições entre as listas;
- e) Verificar os cadernos eleitorais;
- f) Afixar as listas candidatas e respetivos programas eleitorais no sítio da internet da AAIPS e em todas as Unidades Orgânicas do IPS;
- g) Garantir a regularidade de todo o processo eleitoral;
- h) Contar os votos imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto;
- i) Apurar os resultados das eleições e dar conhecimento dos resultados;
- j) Homologar ou anular o ato eleitoral;
- k) Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;
- l) Redigir e assinar atas de homologação/nulidade/anulação de eleições;
- m) Encarregar-se de qualquer assunto referente à realização do ato eleitoral não constante dos tópicos acima referidos;
- n) Organização das mesas de voto e sua constituição;
- o) Estar presente na tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 6.º

Apoios

1 – As listas concorrentes poderão requerer à MAG-AAIPS um espaço provisório como forma de apoio logístico à campanha eleitoral.

2 – O espaço referido no número anterior deverá ser solicitado através de correio eletrónico para o endereço da MAG-AAIPS com data, hora de início e hora de término do uso do espaço.

3 – Não haverá qualquer tipo de apoio financeiro por parte da AAIPS às listas concorrentes.

Artigo 7.º

Campanha Eleitoral

1 – A campanha eleitoral decorre no período fixado no artigo 12.º do presente regulamento.

2 – Todos os elementos candidatos deverão cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAIPS, o presente regulamento eleitoral e demais regulamentos e documentos e respeitar todos os elementos da comunidade académica do IPS.

3 – Todos os elementos de campanha devem respeitar as seguintes regras:

- a) Terão de ser afixados dentro dos campi do IPS nos espaços reservados para o efeito, respeitando a integridade dos mesmos e pela comissão eleitoral;
- b) Devem respeitar o bom-nome das instituições e das pessoas individuais de toda a comunidade académica do IPS;
- c) Terão de ser recolhidos antes do período de reflexão, sendo esta tarefa da responsabilidade de cada uma das listas concorrentes;
- d) Não é permitido qualquer tipo de atividade de campanha sob forma direta ou indireta durante o período de reflexão e eleição (afixados no artigo 12.º);
- e) As listas poderão ter um sítio na internet ou noutro suporte eletrónico de campanha, não podendo o mesmo ser alterado entre o fim da campanha eleitoral e o fim do apuramento dos resultados, cujas datas se encontram afixadas no artigo 12.º.

4 – O não cumprimento de qualquer um dos pontos anteriormente mencionados deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre possíveis sanções a aplicar.

Artigo 8.º

Eleições

1 – As listas candidatas à Direção e Conselho de Estudantes da AAIPS são eleitas pelos seus membros de forma direta, secreta e universal.

2 – As listas candidatas ao Conselho Fiscal e à Mesa de Assembleia Geral da AAIPS são eleitas por voto secreto e universal, pelo método de Hondt.

3 – As listas para os órgãos da AAIPS referidos no artigo 1.º deverão ser votadas num único ato de voto e em boletins de voto diferenciados.

4 – No âmbito da eleição dos órgãos referidos no número 1 do presente artigo, caso concorram duas listas, em que nenhuma delas obtenha mais de metade dos votos validamente expressos, ou caso hajam mais do que duas listas mas nenhuma obtenha a vitória expressa das eleições, é realizada uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrem apenas as duas listas mais votadas, sem que haja nova campanha eleitoral.

Artigo 9.º

Mesas de Voto

1 – As mesas de voto terão lugar em todas as Unidades Orgânicas do IPS.

2 – O horário de funcionamento das mesas de voto nos dias de eleição mencionados no artigo 12.º será das 10h00 as 18h00, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais e noturnos, onde funcionarão entre as 10h00 e as 20h00.

3 – As mesas de voto são sempre constituídas por no mínimo de dois estudantes indicados pelas listas candidatas.

4 – É da responsabilidade da Comissão Eleitoral a distribuição dos estudantes pelo número de horas de mesa de voto a ser assegurada por cada lista candidata.

3 – É da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral a preservação da integridade e transparência das urnas de voto entre os horários estipulados para os dois dias de eleição.

Artigo 10.º

Resultados

1 – O apuramento de resultados é feito a seguir ao fecho das urnas no segundo dia na sede da AAIPS.

2 – No apuramento de resultados poderão estar presentes somente os elementos da Comissão Eleitoral.

3 – Após o apuramento dos resultados das eleições, a Comissão Eleitoral terá de afixar os resultados em locais visíveis nas Unidades Orgânicas do IPS, bem como no sítio da internet da AAIPS.

4 – Quaisquer pedidos de anulação do ato eleitoral deverão ser feitos por escrito e entregues à Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.

5 – Cabe à Comissão Eleitoral avaliar os pedidos expressos no ponto anterior e deferir ou indeferir o pedido, anulando ou homologando o ato eleitoral num prazo máximo de setenta e duas horas após apuramento dos resultados.

6 – Caso seja dada a nulidade ou anulação dos resultados, todo o processo eleitoral repetir-se-á num prazo máximo de setenta e duas após a decisão da Comissão Eleitoral, sem qualquer tipo de campanha eleitoral.

7 – No âmbito do número anterior, será redigida uma ata de nulidade/anulação por parte da Comissão Eleitoral.

8 – No final do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá redigir uma ata de homologação do ato eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de posse

1 – Os elementos das listas vencedoras tomam posse em cerimónia pública até trinta dias úteis, não coincidentes com férias letivas, após divulgação da ata de homologação do ato eleitoral.

2 – A tomada de posse é presidida pelo presidente da MAG-AAIPS cessante.

3 – Durante a tomada de posse, é elaborada a última ata da MAG-AAIPS cessante, que deverá ser assinada pelo presidente da MAG-AAIPS cessante e pelos órgãos eleitos.

Artigo 12.º

Calendário Eleitoral

As eleições para os órgãos da AAIPS referidos no artigo 1.º apresentam o seguinte calendário eleitoral:

Abertura do Processo Eleitoral – 10 de novembro de 2025;

Afixação dos cadernos eleitorais provisórios (sítio oficial na internet da AAIPS) – até ao dia 18 de novembro de 2025;

Reclamação dos cadernos eleitorais provisórios – 19 a 20 de novembro de 2025;

Afixação dos cadernos eleitorais definitivos – 21 de novembro de 2025;

Apresentação de Listas – até ao dia 27 de novembro de 2025 até às 17h59;

Afixação das Listas Provisórias – até 28 de novembro de 2025;

Mesa da Assembleia da Geral da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Rua Vale de Chaves, Campus do IPS – Estefanilha 2910-848 Setúbal

NIPC: 510 244 670

Contacto: 265 790 130

E-mail: mag.aaips@ips.pt

Site: www.aaips.pt

Impugnação das Listas – 29 de novembro a 1 de dezembro de 2025 até às 17h59;

Publicação das Listas Finais – 2 de dezembro de 2025;

Campanha Eleitoral – 3 a 8 de dezembro de 2025;

Reflexão – 9 de dezembro de 2025;

Eleições – 10 e 11 de dezembro de 2025;

Afixação dos resultados provisórios – até 12 de dezembro de 2025;

Afixação dos resultados finais – 15 de dezembro de 2025;

Data prevista da Tomada de Posse – 17 de dezembro de 2025.

Artigo 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos ou não previstos no presente regulamento serão decididos pela MAG-AAIPS, ouvidas as partes interessadas.

AAIPS
Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Setúbal, 10 de novembro de 2025

P'la MAG-AAIPS

O Presidente

(Diogo Manuel Guilherme da Silva Gomes)

